



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 67/2016**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 34/2016**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMPATIA FM**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede em CAMPOS NOVOS/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº23/2016**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA; DIVULGAÇÃO EM RADIO; LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS; AQUISIÇÃO DE TOALHAS FITNESS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA DIVULGAÇÃO DO 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOLAS, TROFEUS, MEDALHAS E CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS E TORNEIOS MUNICIPAIS.**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - A execução dos serviços deverá ser de maneira imediata, conforme requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município ou pela Secretaria de Esporte e Turismo.





2.2 - Spot- Comercial de 30 (trinta segundos) durante o período de 01 a 17 de Abril de 2016 - 160 inserções.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Será pago o valor global 1100,00 (mil e cem reais) referente ao item da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO**

5.1 - Para o objeto desse contrato NÃO HAVERÁ REAJUSTE





## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2016:

PROJETO ATIVIDADE	UNIDADE GESTORA
43 - 3.3.90.00.00.00.00.00002	SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a





30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2016.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e turismo.

10.2 – Caso os serviços entregues não corresponda ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.





## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

Executar os serviços de acordo com a descrição da Proposta comercial.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.





Celso Ramos/SC, 08 de abril de 2016.

**INES TEREZINHA PEGORARO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SIMPATIA FM**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

IRENE MARTINELLI

---

TAYARA APARECIDA RAMOS

Visto por:

**JOÃO GUILHERME BISCARO**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**28375**

